

EXECUÇÃO

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 1

"SE O CRÉDITO NÃO EXCEDER A METADE DO VALOR DO BEM COMUM OU SE EXCEDENDO-A, O CREDOR NÃO DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE OUTROS BENS COMUNS, SERÁ PENHORADO O BEM TODO E RESSALVADA A METADE DO VALOR APURADO, A NÃO SER QUE SE TRATE DE BEM DE FÁCIL DIVISÃO, CASO EM QUE SERÁ PENHORADA APENAS A METADE IDEAL DE SEU VALOR. SE, ENTRETANTO, EXCEDENDO O CRÉDITO A METADE DO VALOR DO BEM, O CREDOR DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE OUTROS BENS COMUNS, A EXECUÇÃO ABSORVERÁ O VALOR DO BEM ATÉ ONDE FOR NECESSÁRIO PARA A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO, DENTRO DOS LIMITES DA MEAÇÃO DO CÔNJUGE QUE SE OBRIGOU, COMPUTADOS OS BENS COMUNS RESTANTES."

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº. 1 NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 81.800. JULGAMENTO EM 19/05/75. RELATOR: DESEMBARGADOR BASILEU RIBEIRO FILHO. REGISTRO DE ACÓRDÃO EM 27/04/76.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

JUSTIFICATIVA¹: "SÚMULA COM APLICAÇÃO MAIS RESTRITA, ESPECIALMENTE APÓS A LEI Nº 8.009/90, QUE TORNOU IMPENHORÁVEL O BEM DE FAMÍLIA, CONCEITO AMPLIADO, OU SEJA, MESMO SEM O REGISTRO INDICADO NO CÓDIGO CIVIL. MAS O ART. 3º DESTA LEI ABRE DIVERSAS EXCEÇÕES, NOS SETE INCISOS, ADMITINDO A PENHORA MESMO DO BEM DE FAMÍLIA."

¹Dados extraídos da Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no capítulo das Súmulas de Jurisprudência Predominante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

SÚMULA TJ Nº 47

"ESGOTADAS TODAS AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS, É DIREITO DO CREDOR REQUERER A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A ÓRGÃOS PÚBLICOS E PARTICULARES, SEM OFENSA AO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL, PARA LOCALIZAR O DEVEDOR E/OU BENS PENHORÁVEIS, EVITANDO CERCEAMENTO NA INSTRUÇÃO."

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº. [2001.146.00008](#). JULGAMENTO EM 24/06/2002. RELATOR: DESEMBARGADOR SYLVIO CAPANEMA DE SOUZA. VOTAÇÃO POR MAIORIA. REGISTRO DO ACÓRDÃO EM 14/03/2003.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA TJ Nº 51

"NÃO CONSTITUI GARANTIA HÁBIL, PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DEVEDOR, O OFERECIMENTO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA ANTIGOS, DE DIFÍCIL LIQUIDEZ.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 08/2001 - PROC. [2001.146.00008](#). JULGAMENTO EM 4/06/2002 - VOTAÇÃO POR MAIORIA. RELATOR: DES. SYLVIO CAPANEMA DE SOUZA.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA TJ Nº 100

"A PENHORA DE RECEITA AUFERIDA POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA, DESDE QUE FIXADA EM PERCENTUAL QUE NÃO COMPROMETA A RESPECTIVA ATIVIDADE EMPRESARIAL, NÃO OFENDE O PRINCÍPIO DA EXECUÇÃO MENOS GRAVOSA, NADA IMPEDINDO QUE A NOMEAÇÃO DO DEPOSITÁRIO RECAIA SOBRE O REPRESENTANTE LEGAL DO DEVEDOR."

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº [2005.146.00001](#) - JULGAMENTO EM 18/07/2005 – VOTAÇÃO: MAIORIA – RELATOR: DESEMBARGADORA CÁSSIA MEDEIROS – REGISTRO DE ACÓRDÃO EM 26/12/2005 – FLS. 011200/011220.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA TJ Nº 106

"A MERA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO, ANTES DE SUA LIQUIDAÇÃO, NÃO AUTORIZA A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº [2005.146.00001](#) - JULGAMENTO EM 18/07/2005 – VOTAÇÃO: UNÂNIME – RELATOR: DESEMBARGADORA CÁSSIA MEDEIROS – REGISTRO DE ACÓRDÃO EM 26/12/2005 – FLS. 011200/011220."

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA TJ Nº 109

"OS EMBARGOS DO DEVEDOR NÃO TRANSFORMAM EM PROVISÓRIA A EXECUÇÃO DEFINITIVA."

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº [2005.146.00001](#) - JULGAMENTO EM 18/07/2005 – VOTAÇÃO: UNÂNIME – RELATOR: DESEMBARGADOR CÁSSIA MEDEIROS – REGISTRO DE ACÓRDÃO EM 26/12/2005 – FLS. 011200/011220

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA TJ Nº 111

"COMPETÊNCIA PARA A EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. A REGRA É A DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA AÇÃO SALVO QUANDO ESTE NÃO FOR MAIS O FORO DO DOMICÍLIO DO ALIMENTANDO."

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº. [2006.018.00001](#) – JULGAMENTO EM 14/08/2006. – VOTAÇÃO: UNÂNIME – RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ EDUARDO RABELLO.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA TJ Nº 117

"A PENHORA ON LINE, DE REGRA, NÃO OFENDE O PRINCÍPIO DA EXECUÇÃO MENOS GRAVOSA PARA O DEVEDOR."

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº [2006.146.00004](#) – JULGAMENTO EM 09/10/2006. – VOTAÇÃO: POR MAIORIA – RELATOR: DESEMBARGADOR MARCUS TULLIUS ALVES.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA TJ Nº 119

"A GARANTIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO, DEFERIDA PENHORA DE RECEITA, EFETIVA-SE COM A LAVRATURA DO TERMO E A INTIMAÇÃO DO DEPOSITÁRIO, FLUINDO O PRAZO PARA A IMPUGNAÇÃO DO DEVEDOR, INDEPENDENTE DA ARRECADAÇÃO."

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº [2006.146.00004](#) – JULGAMENTO EM 09/10/2006 – VOTAÇÃO: UNÂNIME – RELATOR: DESEMBARGADOR MARCUS TULLIUS ALVES.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 120

"A COMPETÊNCIA PARA CONHECER DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS É DO JUÍZO QUE OS FIXOU, SALVO NOS CASOS DE ALTERAÇÃO DE DOMICÍLIO DO EXEQÜENTE."

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº [2006.146.00004](#) – JULGAMENTO EM 09/10/2006 – VOTAÇÃO: UNÂNIME – RELATOR: DESEMBARGADOR MARCUS TULLIUS ALVES.

VERBETE SUMULAR CANCELADO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0063257-14.2011.8.19.000.
PUBLICADO NO DJERJ 17.04.2012, p. 18

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 125

"NA EXECUÇÃO FISCAL NÃO SE EXIGIRÁ PROVA DA EXATA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DO DEVEDOR, CÓPIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DA PROVA DA ENTREGA AO CONTRIBUINTE DA NOTIFICAÇÃO DO TRIBUTOS, REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº. 6830/80."

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº. [2006.146.00006](#) – JULGAMENTO EM 21/12/2006 – RELATOR: DESEMBARGADOR PAULO VENTURA. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 126

"INCABÍVEL A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DO DEVEDOR, EM RAZÃO DE CRITÉRIO FUNDADO EM PEQUENO VALOR COBRADO."

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº. [2006.146.00006](#) – JULGAMENTO EM 21/12/2006 – RELATOR: DESEMBARGADOR PAULO VENTURA. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 133

"APLICA-SE SUPLETIVAMENTE E NO QUE COUBER O ARTIGO 267, II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL AO PROCESSO DE EXECUÇÃO E AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA."

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE Nº. [2006.146.00001](#) – JULGAMENTO EM 11/12//2006 – RELATORA: DESEMBARGADORA MARIANNA PEREIRA NUNES FETEIRA GONÇALVES. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 158

"É ADMISSÍVEL A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA MULTA PREVISTA NOS ART. 461, § 4º E ART. 461-A, § 3º, DO [CPC](#), INCLUSIVE DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0014101-57.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

VERBETE SUMULAR CANCELADO, CONFORME DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [0036740-93.2016.8.19.0000](#), SESSÃO REALIZADA EM 20/03/2017. RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ ZVEITER. VOTAÇÃO UNÂNIME. (ACÓRDÃO PUBLICADO EM 23/03/2017)

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 309

VERBETE SUMULAR CANCELADO

Da Súmula de Jurisprudência Predominante do TJERJ, reproduzido no enunciado 12 do Aviso TJRJ nº 15/2015, foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial em sessão administrativa realizada no dia 04/05/2015. Votação unânime.

"EXCLUEM-SE DA COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS RECURSOS EM AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE, MESMO QUE O CRÉDITO EXEQUENDO RESULTE DE RELAÇÃO DE CONSUMO, QUANDO NÃO OFERECIDOS EMBARGOS DE DEVEDOR OU QUANDO ESTES NÃO VERSAREM SOBRE O NEGÓCIO JURÍDICO QUE DEU ORIGEM AO CRÉDITO."

REFERÊNCIA: Conflito de Competência nº [0022141-23.2014.8.19.0000](#) - Julgamento em 26/05/2014 - Relator: Desembargador Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva. Votação unânime.

[Aviso TJ 103/2014](#) - Síntese dos julgamentos realizados nos conflitos de competência entre Câmaras Cíveis e Câmaras Cíveis Especializadas, com eficácia vinculante, cujas deliberações são de observância obrigatória para todos os Órgãos do Tribunal.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 371

"EM EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, PODEM SER OBJETO DE PENHORA OS VALORES REFERENTES AO FGTS DO ALIMENTANTE."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0032466-23.2015.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 20/03/2017- RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 27

PODE A EXECUÇÃO FUNDAR-SE EM MAIS DE UM TÍTULO EXTRAJUDICIAL RELATIVOS AO MESMO NEGÓCIO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 58

PROPOSTA A EXECUÇÃO FISCAL, A POSTERIOR MUDANÇA DE DOMICILIO DO EXECUTADO NÃO DESLOCA A COMPETENCIA JÁ FIXADA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 66

COMPETE A JUSTIÇA FEDERAL PROCESSAR E JULGAR EXECUÇÃO FISCAL PROMOVIDA POR CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 128

NA EXECUÇÃO FISCAL HAVERÁ SEGUNDO LEILÃO, SE NO PRIMEIRO NÃO HOUVER LANÇO SUPERIOR A AVALIAÇÃO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 139

CABE A PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL PROPOR EXECUÇÃO FISCAL PARA COBRANÇA DE CREDITO RELATIVO AO ITR.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 153

A DESISTENCIA DA EXECUÇÃO FISCAL, APOS O OFERECIMENTO DOS EMBARGOS, NÃO EXIME O EXEQUENTE DOS ENCARGOS DA SUCUMBENCIA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 189

É DESNECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DO MINISTERIO PUBLICO NAS EXECUÇÕES FISCAIS.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 196

AO EXECUTADO QUE, CITADO POR EDITAL OU POR HORA CERTA, PERMANECER REVEL, SERA NOMEADO CURADOR ESPECIAL, COM LEGITIMIDADE PARA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 199

NA EXECUÇÃO HIPOTECARIA DE CREDITO VINCULADO AO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI N. 5.741/71, A PETIÇÃO INICIAL DEVE SER INSTRUIDA COM, PELO MENOS, DOIS AVISOS DE COBRANÇA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 251

A MEAÇÃO SÓ RESPONDE PELO ATO ILÍCITO QUANDO O CREDOR, NA EXECUÇÃO FISCAL, PROVAR QUE O ENRIQUECIMENTO DELE RESULTANTE APROVEITOU AO CASAL.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 270

O PROTESTO PELA PREFERÊNCIA DE CRÉDITO, APRESENTADO POR ENTE FEDERAL EM EXECUÇÃO QUE TRAMITA NA JUSTIÇA ESTADUAL, NÃO DESLOCA A COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 279

É CABÍVEL EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 314

EM EXECUÇÃO FISCAL, NÃO LOCALIZADOS BENS PENHORÁVEIS, SUSPENDE-SE O PROCESSO POR UM ANO, FINDO O QUAL SE INICIA O PRAZO DA PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL INTERCORRENTE.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 328

NA EXECUÇÃO CONTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, É PENHORÁVEL O NUMERÁRIO DISPONÍVEL, EXCLUÍDAS AS RESERVAS BANCÁRIAS MANTIDAS NO BANCO CENTRAL.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 375

O RECONHECIMENTO DA FRAUDE À EXECUÇÃO DEPENDE DO REGISTRO DA PENHORA DO BEM ALIENADO OU DA PROVA DE MÁ-FÉ DO TERCEIRO ADQUIRENTE.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 392

A FAZENDA PÚBLICA PODE SUBSTITUIR A CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA) ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA DE EMBARGOS, QUANDO SE TRATAR DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL OU FORMAL, VEDADA A MODIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO DA EXECUÇÃO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 393

A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE É ADMISSÍVEL NA EXECUÇÃO FISCAL RELATIVAMENTE ÀS MATÉRIAS CONHECÍVEIS DE OFÍCIO QUE NÃO DEMANDEM DILAÇÃO PROBATÓRIA

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 400

O ENCARGO DE 20% PREVISTO NO DL N. 1.025/1969 É EXIGÍVEL NA EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA CONTRA A MASSA FALIDA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 414

A CITAÇÃO POR EDITAL NA EXECUÇÃO FISCAL É CABÍVEL QUANDO FRUSTRADAS AS DEMAIS MODALIDADES.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 417

NA EXECUÇÃO CIVIL, A PENHORA DE DINHEIRO NA ORDEM DE NOMEAÇÃO DE BENS NÃO TEM CARÁTER ABSOLUTO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 435

PRESUME-SE DISSOLVIDA IRREGULARMENTE A EMPRESA QUE DEIXAR DE FUNCIONAR NO SEU DOMICÍLIO FISCAL, SEM COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, LEGITIMANDO O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL PARA O SÓCIO-GERENTE.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 467

PRESCREVE EM CINCO ANOS, CONTADOS DO TÉRMINO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, A PRETENSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE PROMOVER A EXECUÇÃO DA MULTA POR INFRAÇÃO AMBIENTAL.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 478

NA EXECUÇÃO DE CRÉDITO RELATIVO A COTAS CONDOMINIAIS, ESTE TEM PREFERÊNCIA SOBRE O HIPOTECÁRIO.

SÚMULA STF Nº 150

PRESCREVE A EXECUÇÃO NO MESMO PRAZO DE PRESCRIÇÃO DA AÇÃO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 228

NÃO É PROVISÓRIA A EXECUÇÃO NA PENDÊNCIA DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, OU DE AGRAVO DESTINADO A FAZÊ-LO ADMITIR (VIDE OBSERVAÇÃO).

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 94

40. É ADMISSÍVEL A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA MULTA PREVISTA NOS ART. 461, § 4º E ART. 461-A, § 3º, DO CPC, INCLUSIVE DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

PRECEDENTES: AGINST [2009.002.00833](#), TJERJ, 2ª C. CÍVEL, JULGADO EM 18/02/09. AGINST [2009.002.24881](#), TJERJ, 10ª C. CÍVEL, JULGADO EM 16/09/09.

[AVISO TJ Nº 94, DE 04/10/2010](#)

ENUNCIADO – ATO TJ Nº SN12

Enunciado 19 - A audiência de conciliação, na execução de título executivo extrajudicial, é obrigatória e o executado, querendo embargar, deverá fazê-lo nesse momento (art. 53, parágrafos 1º e 2º). Revogar, já que do próprio mandado pode constar a oportunidade para o parcelamento. (CANCELADO XXI Encontro - Vitória/ES).

Enunciado 37 - Em exegese ao art. 53, § 4º, da Lei 9.099/1995, não se aplica ao processo de execução o disposto no art. 18, § 2º, da referida lei, sendo autorizados o arresto e a citação editalícia quando não encontrado o devedor, observados, no que couber, os arts. 653 e 654 do Código de Processo Civil. (Nova Redação aprovada no XXI Encontro - Vitória/ES).

Enunciado 43 - Na execução do título judicial definitivo, ainda que não localizado o executado, admite-se a penhora de seus bens, dispensado o arresto. A intimação de penhora observará ao disposto no artigo 19, § 2º, da Lei 9.099/1995.

Enunciado 58 - Substitui o Enunciado 2 - As causas cíveis enumeradas no art. 275 II, do CPC admitem condenação superior a 40 salários mínimos e sua respectiva execução, no próprio Juizado.

Enunciado 60 - É cabível a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, inclusive na fase de execução. (Redação alterada no XIII Encontro - Campo Grande/MS).

Enunciado 66 - É possível a adjudicação do bem penhorado em execução de título extrajudicial, antes do leilão, desde que, comunicado do pedido, o executado não se oponha, no prazo de 10 dias. (Cancelado no XXI Encontro - Vitória/ES em razão do artigo 685-A do CPC e pela revogação dos arts. 714 e 715 do CPC.)

Enunciado 71 - É cabível a designação de audiência de conciliação em execução de título judicial.

Enunciado 75 - Substitui o Enunciado 45 - A hipótese do § 4º, do 53, da Lei 9.099/1995, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao exequente, no caso, certidão do seu crédito, como título para futura execução, sem prejuízo da manutenção do nome do executado no Cartório Distribuidor. (Nova Redação aprovada no XXI Encontro - Vitória/ES).

Enunciado 76 - Substitui o Enunciado 55 - No processo de execução, esgotados os meios de defesa e inexistindo bens para a garantia do débito, expede-se a pedido do exequente certidão de dívida para fins de inscrição no serviço de Proteção ao Crédito - SPC e SERASA, sob pena de responsabilidade.

Enunciado 83 - A pedido do credor, a penhora de valores depositados em bancos poderá ser feita independentemente de a agência situar-se no juízo da execução. (Aprovado no XIV Encontro - São Luis/MA) (Revogado no XIX Encontro - Aracaju/SE).

Enunciado 97 - O artigo 475, "j" do CPC - Lei 11.323/2005 - aplica-se aos Juizados Especiais, ainda que o valor da multa somado ao da execução ultrapasse o valor de 40 salários mínimos (aprovado no XIX Encontro - Aracaju/SE).

Enunciado 104 - Na execução por título judicial o prazo para oferecimento de embargos será de quinze dias e fluirá da intimação da penhora, sendo o recurso cabível o inominado (aprovado no XIX Encontro - Aracaju/SE).

Enunciado 120 - A multa derivada de descumprimento de antecipação de tutela é passível de execução mesmo antes do trânsito em julgado da sentença. (Aprovado no XXI Encontro - Vitória/ES).

ENUNCIADO 126 - Em execução eletrônica de título extrajudicial, o título de crédito será digitalizado e o original apresentado até a sessão de conciliação ou prazo assinado, a fim de ser carimbado ou retido pela secretaria (Aprovado Fonaje Florianópolis/SC).

ENUNCIADO 129 - Nos juizados especiais que atuem com processo eletrônico, ultimado o processo de conhecimento em meio físico, a execução dar-se-á de forma eletrônica, digitalizando as peças necessárias (Aprovado Fonaje Florianópolis/SC).

[ATO TJ Nº SN12, DE 23/06/2010](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº SN23

2.13 - Na hipótese de Recuperação Judicial deferida, prossegue-se na fase de conhecimento do processo até o trânsito em julgado da sentença, expedindo-se, após, certidão do crédito, sem prejuízo do curso da execução (art. 6º§ 4º, da Lei n.11.101/05).

12.2.1 - Na execução por título judicial o prazo para oferecimento de embargos será de 15 (quinze) dias e fluirá da intimação da penhora. Da sentença que julgar os embargos caberá o recurso inominado previsto no art. 42 da Lei 9.099/95.

12.2.2 - Os embargos, em regra, não suspenderão a execução, podendo o juiz, no caso concreto, atribuir-lhes efeito suspensivo, na forma do art. 475-M do CPC.

12.7 - PESSOA JURÍDICA - EXECUÇÃO DE VERBAS SUCUMBENCIAIS

A pessoa jurídica, vencedora no recurso, pode executar as verbas sucumbenciais em sede do Juizado Especial Cível.

13.1.1 - Aplica-se à execução por título judicial o disposto no artigo 52, da lei nº9.099/95.

13.1.3 - É facultada ao credor a execução de sentença homologatória proferida nos termos do art. 74 da Lei 9.099/95, qualquer que seja o seu valor, desde que atendidas as demais regras de competência dos Juizados Especiais Cíveis.

13.1.4 - A execução por título judicial prescinde de citação, expedindo-se, desde logo, mandado de penhora (art.52, IV, da Lei nº 9.099/95).

13.1.6 - Nas execuções por título judicial ou extrajudicial, sendo ínfimo o valor do bem penhorado, e não aceitando o credor qualquer das alternativas previstas no art.52, inciso VII da Lei nº 9.099/95, será extinta a execução e expedida certidão de dívida.

13.1.7 - Inexistindo no cartório servidor habilitado a efetuar os cálculos previstos no art.52, II da Lei nº 9.099/95, caberá ao Exequente apresentar demonstrativo atualizado do débito, na forma do art. 604, caput do CPC.

13.2.1 - Na execução por título extrajudicial, o prazo para oferecimento dos embargos é o da audiência de conciliação, ainda que já realizada a penhora ou conste dos autos o comprovante de depósito para garantia do juízo.

13.2.2 - Na execução por título judicial, o prazo para o oferecimento dos embargos corre da intimação da penhora em caso de diligência do Oficial de Justiça, da lavratura do termo, se ofertados bens pelo devedor, ou da juntada aos autos do comprovante do depósito, se este indicar que o foi para garantia do Juízo.

13.3 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUDIÊNCIA

É possível a realização de audiência de conciliação nas execuções por título extrajudicial antes de realizada a penhora.

13.4 - PENHORA DE BENS - ADJUDICAÇÃO

Antes de ordenada a alienação judicial do bem penhorado, poderá o Juiz abrir ao exeqüente a possibilidade de adjudicar-lhe o bem, autorizando também sua venda pelo próprio exeqüente, pelo executado ou por terceiro idôneo, por valor não inferior ao da avaliação, depositando-se eventual diferença em Juízo (inciso VII, Art. 52, Lei 9099/95).

13.5 - PENHORA DE BENS - SUBSTITUIÇÃO DO BEM

Em caso de leilão negativo ou após o exaurimento das hipóteses previstas no inciso VII, do Art. 52, da Lei 9099/95, poderá o exeqüente requerer ao Juiz a substituição do bem penhorado, sem reabertura do prazo para embargos.

13.6 - EXECUÇÃO - INEXISTÊNCIA DE BENS

No processo de execução por título judicial ou extrajudicial, esgotados os meios de defesa ou inexistindo bens para a garantia do débito, expedir-se-á certidão de dívida, ordenando-se a baixa e arquivamento do feito (artigo 53, parágrafo 4º, da lei nº 9.099/95).

13.7 - EXECUÇÃO - EFETIVIDADE

Deverá o juiz tomar todas as providências necessárias para dar efetividade ao direito do credor, evitando o estabelecimento de obrigação de fazer quando seja possível obter o mesmo efeito prático através de diligências do juízo.

13.7.1 - Requerida a execução por quantia certa pode o juiz, de ofício, determinar a penhora "on-line", contando-se o prazo para embargos da intimação do devedor.

13.10.1 - É possível a execução provisória do julgado quando os embargos forem recebidos apenas no efeito devolutivo.

13.10.3 - O art. 475-J do CPC não se aplica à execução provisória.

13.10.4 - Quando houver pedido de levantamento, mediante caução, de valores depositados em prol do credor (art. 475-M, parágrafo 1º, CPC), o juiz, ao avaliar a idoneidade de tal caução, poderá adotar como parâmetro a ordem preferencial prevista no artigo 655 do CPC.

13.10.5 - Aplicam-se o "caput" e o parágrafo 1º do art. 475-M do CPC ao sistema dos Juizados Especiais Cíveis, mas não os seus parágrafos 2º e 3º, por incompatíveis com o rito da Lei 9099/95.

13.12 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEIÇÃO LIMINAR

Sem prejuízo da possibilidade de correção de ofício, ao alegar excesso de execução em embargos, caberá ao devedor indicar o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar (art. 475-L §2º e art. 739-A § 5º CPC).

14.2 - MULTA COMINATÓRIA - CABIMENTO - LIMITAÇÃO

A multa cominatória, cabível apenas nas ações e execuções que versem sobre o descumprimento de obrigação de fazer, não fazer e entrega de coisa certa, não sofre limitação de qualquer espécie em seu valor total, devendo ser estabelecida em valor fixo e diário, contado o prazo inicial a partir do descumprimento do preceito cominatório.

14.7.2 - INFILTRAÇÃO

As ações de execução de obrigação de fazer e de reparação de danos que tenham por objeto a infiltração de água em unidades imobiliárias situadas em condomínios de apartamentos, podem ser propostas em sede de Juizados Especiais Cíveis, devendo a petição inicial vir instruída com a prova técnica aludida no art. 35, Parágrafo único, Lei 9099/95).

[AVISO TJ Nº 23, DE 02/07/2008](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 33

5- A execução de prestação alimentícia, disciplinada pelo art. 733, do Código de Processo Civil, não foi alterada pela Lei nº 11232, de 22 de dezembro de 2005.

6- A Lei nº 11232, de 22 de dezembro de 2005, é aplicável à execução de prestação alimentícia fundada no art.732, do Código de Processo Civil.

7- A execução contra a Fazenda Pública não foi alterada pela Lei nº 11232, de 22 de dezembro de 2005.

[AVISO TJ Nº 33, DE 07/07/2006](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 32

4. A penhora on line, de regra, não ofende o princípio da execução menos gravosa para o devedor.

Justificativa: Na medida em que se trata de penhora de dinheiro, observa-se a ordem legal e pelo fato de o juiz conhecer os limites do ato construtivo, coaduna-se ele com o disposto no art. 620, do Código de Processo Civil.

Ref.: Agl 2006.002.02924, TJERJ, 2ª Câmara Cível, julgado em 15/03/2006.

Agl 2005.002.26920, TJERJ, 14ª Câmara Cível, julgado em 31/01/2005.

Agl 2005.002.22133, TJERJ, 11ª Câmara Cível, julgado em 15/03/2006.

5. Na execução fiscal não se exigirá prova de atendimento a requisitos previstos na Lei nº 6830/80, tais como a exata indicação do endereço do devedor, cópia do procedimento administrativo e da prova da entrega ao contribuinte da notificação do tributo.

Justificativa: As conclusões decorrem do disposto no art. 2º, § 5º, da Lei nº 6830, de 22/09/80, o qual só exige a indicação do domicílio ou residência do devedor, se conhecido, e em razão de a comunicação ao contribuinte constituir ato administrativo, cuja legitimidade se presume.

Ref: REsp 235028/MG, STJ, 2ª Turma, DJ de 27/06/2005, p. 310.

ApCv 2005.001.40621, TJERJ, 1ª Câmara Cível, julgada em 24/01/2006.

Agl 2005.002.25787, TJERJ, 8ª Câmara Cível, julgado em 07/02/2006.

6. Incabível a extinção da execução fiscal, de ofício ou a requerimento do devedor, em razão de critério fundado em pequeno valor cobrado.

Justificativa: Não compete ao Poder Judiciário imiscuir-se em matéria de conveniência administrativa, qual seja, delimitação pelo fisco dos valores a serem inscritos e cobrados, sob pena de violação à independência dos poderes.

Ref.: RMS 4526/SP, STJ, 2ª Turma, DJ de 12/12/1994, p. 34336.

ApCv 2006.001.07528, TJERJ, 17ª Câmara Cível, julgada em 22/03/2006.

ApCv 2005.001.34422, TJERJ, 1ª Câmara Cível, julgada em 24/01/2006.

11. A garantia do juízo da execução, deferida penhora de receita, se efetiva pela lavratura do termo e a intimação do depositário, fluindo o prazo para oposição do devedor independente da efetiva arrecadação.

Justificativa: Na penhora de receita, a garantia do juízo ocorre com a simples intimação, de sorte que os atos de arrecadação importam em mera efetivação da medida constritiva e não influem no prazo de oposição do devedor.

Ref.: AgRg no REsp 415339/SC, STJ, 1ª Turma, DJ de 06/06/2005, p. 178.

Agl 2005.002.13965, TJERJ, 17ª Câmara Cível, julgado em 08/09/2005.

Agl 2001.002.15628, TJERJ, 2ª Câmara Cível, julgado em 13/03/2002.

20. Aplica-se o artigo 267, incisos II e III, do CPC, ao processo de execução e ao cumprimento de sentença.

Justificativa: A não ser assim, estes feitos, paralisados por inércia da parte, permaneceriam sem extinção, e, conseqüentemente, sem possibilidade de serem arquivados definitivamente, quando o comando do art. 595 do CPC, expressamente, admite a aplicação subsidiária das regras do processo de conhecimento, em que se incluem as de extinção processual.

[AVISO TJ Nº 32, DE 07/07/2006](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 39

43 - É cabível o encaminhamento de proposta de transação através de carta precatória -(III EJE).

[AVISO TJ Nº 39, DE 19/09/2005](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 29

13.1.4 - A execução por título judicial prescinde de citação, expedindo-se, desde logo, mandado de penhora (art.52, IV, da Lei nº 9.099/95). Do mandado constará a possibilidade do devedor nomear bens à penhora, naquele ato, sob pena de não o fazendo, incidir a constrição sobre a renda ou saldo em conta-corrente, fluindo daí, o prazo para oferecimento de embargos.

[AVISO TJ Nº 29, DE 03/08/2005](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 17

7 - A penhora de receita auferida por estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, desde que fixada em percentual que não comprometa a respectiva atividade empresarial, não ofende o princípio da execução menos gravosa, nada impedindo que a nomeação do depositário recaia sobre o representante legal do devedor.

Justificativa: Na escolha do bem sobre o qual recairá a constrição, deve o juiz nortear-se pela conjugação dos princípios de que a execução visa a atender ao credor, de forma menos onerosa para o devedor (arts. 612 e 620 do Cód. de Processo Civil). Compatibilizam-se tais princípios, optando-se pela penhora de receita, de dinheiro, mas em percentual módico, a fim de que a atividade do empresário devedor não seja inviabilizada, devendo, de preferência, recair a nomeação do depositário na pessoa de seu representante legal, para que seja menos dispendiosa a execução, sem a incidência das despesas que seriam realizadas com aquela função, inadmissível a recusa deste encargo pelo devedor, com base no art.5º, inciso II, da Constituição Federal, face ao disposto nos arts. 340, III e 598, ambos do Diploma Processual Civil.

Ref.: REsp 279580, STJ, 6ª Turma, DJ 25.02.202, p. 458

AglInst 2004.002.11252, TJERJ, 6ª C. Cível, julgada em 30/11/2004

AglInst 2002.002.05280, TJERJ, 11ª C. Cível, julgada em 02/10/2002

17 - Os embargos do devedor não transformam em provisória a execução definitiva.

Justificativa: A natureza da execução é estabelecida segundo o título executivo, consoante dispõe o art. 587 do Código de Processo Civil, no momento de sua propositura. Assim, se o título é extrajudicial ou uma sentença proferida no processo de conhecimento já transitada em julgado, é a execução definitiva; se essa sentença ainda não transitou em julgado, é provisória. Estabelecido seu caráter, é ele imutável, não passando uma execução definitiva a ser provisória apenas pela oposição de embargos do devedor. Se recebidos, apenas suspendem o andamento da execução, ainda que definitiva. Rejeitados liminarmente os embargos, a execução nem chega a ser suspensa. Advindo uma sentença de

improcedência dos embargos, esse efeito suspensivo é cassado (art. 520, V, da lei processual), voltando a prosseguir a execução, inclusive com efetivação de leilão ou praça, resolvendo-se, no caso de o embargante-executado lograr êxito em sua apelação, por pleitear perdas e danos.

Ref.: AgInst 2004.002.23565, TJERJ, 15ª C. Cível, julgado em 04/05/05

AgInst 1999.002.14589, TJERJ, 1ª C. Cível, julgado em 25/04/2000

AgInst 2001.002.14711, TJERJ, 2ª C. Cível, julgado em 20/02/2002

REsp 653879/SP, STJ, 6ª Turma, DJ 22/11/2004, p. 410

RESP 6382 - PR; STJ, Terceira Turma, Relator Min. Nilson Naves, julgado em 28/06/1991, DJ de 30/09/1991, pág. 370

RESP 259137 - SP; Quarta Turma, Relator Min. Ruy Rosado de Aguiar, julgado em 29/08/2000, DJ de 09/10/2000, pág. 156

RESP 14286 - RJ; 2001/0198187-5, Quarta Turma, Relator Min. Barros Monteiro, julgado em 20/08/2002, DJ de 18/11/2002, pág. 217

RESP 253866 - SP; Registro nº 2000/0031269-0, Quarta Turma, Relator Min. Barros Monteiro, julgado em 16/08/2001, DJ de 19/11/2001, pág. 279 e REVFOR 365/228

[AVISO TJ Nº 17, DE 24/05/2005](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 33

3 – Nas execuções por quantia certa contra a Fazenda Pública admite-se a expedição de precatório antes do trânsito em julgado da sentença proferida em embargos do devedor, após o reexame necessário.

15 – O termo inicial da responsabilidade subsidiária do Estado e dos Municípios surge quando o prestador do serviço público deixa de garantir o juízo no processo de execução.

[AVISO TJ Nº 33, DE 23/07/2002](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 58

1.1- A execução de alimentos e a conversão da separação em divórcio dispensam apensamento, bastando que sejam instruídas convenientemente, isto é, com os documentos indispensáveis ao seu exame, na forma do art. 47 da Lei do Divórcio.

1.3- A escolha do rito da execução relativa a alimentos é opção do credor.

1.5- É possível na execução de alimentos a inclusão de verbas que se vencerem no seu curso.

1.6- Os limites para expedição de ofícios objetivando a localização dos bens do devedor ficam a critério do juiz, observado o disposto no art. 130 do CPC.

7.1- Desnecessário o inventário, se por ocasião da separação ou do divórcio, a partilha dos bens restou definida e homologada, bastando a sua execução.

[AVISO TJ Nº 58, DE 17/12/2001](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 48

13.1.2 – A execução fundada em título judicial será suspensa no caso de não se encontrarem bens a penhorar.

13.1.3 – A hipótese do § 4º do art. 53 da Lei 9.099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao exequente, no caso, certidão de seu crédito.

[AVISO TJ Nº 48, DE 21/09/2001](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 47

8. Na pesquisa de bens do executado, admite-se a expedição de ofícios, inclusive a Receita Federal, desde que exauridos os meios próprios de que dispõe o credor.

[AVISO TJ Nº 47, DE 19/09/2001](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 37

9- No processo de execução por título judicial ou extrajudicial, esgotados os meios de defesa ou inexistindo bens para garantia do débito, expedir-se-a certidão de dívida, ordenando-se a baixa e arquivamento de feito.

[AVISO TJ Nº 37, de 31/07/2001](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 33

Enunciado Cível Nº 19 - A audiência de conciliação, na execução de título executivo extrajudicial, é obrigatória e o executado, querendo embargar, deverá fazê-lo nesse momento (art. 53, parágrafos 1 e 2).

Enunciado Cível Nº 55 - A pedido do exeqüente, o Juizado Especial poderá expedir certidão da dívida exeqüenda, para protesto, no caso de devedor insolvente.

Enunciado Cível Nº 60 - é cabível a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, inclusive na fase de execução, quando a relação jurídica de direito material decorrer da relação de consumo.

Enunciado Cível Nº 61 - No processo de execução, esgotados os meios de defesa ou inexistindo bens para a garantia do débito, expede-se certidão de dívida para fins de protesto e/ou inscrição no Serviço de Proteção - SPC e SERASA, sob a responsabilidade do exeqüente.

Enunciado Criminal Nº 43 - O acordo em que o objeto for obrigação de fazer ou não fazer deverá conter cláusula penal em valor certo, para facilitar a execução cível.

[AVISO TJ Nº 33, DE 12/07/2001](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 29

EnunciadoS Cíveis:

ENUNCIADO 43 - NA EXECUCAO DO TITULO JUDICIAL DEFINITIVO, AINDA QUE NAO LOCALIZADO O EXECUTADO, ADMITE-SE A PENHORA DE SEUS BENS, DISPENSADO O ARRESTO. A INTIMACAO DE PENHORA OBSERVARA AO DISPOSTO NO ARTIGO 19, PARAGRAFO 2., DA LEI 9.099/95.

[AVISO TJ Nº 29, DE 13/06/2000](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 56

EnunciadoS Cíveis:

11 – EXECUÇÃO - 11.1 - EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL - 11.1.1 - APLICAM-SE À EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL OS MESMOS PRINCÍPIOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 3º DO ART. 53, DA LEI 9099/95.

11.1.2 - A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO JUDICIAL SERÁ SUSPensa NO CASO DE NÃO SE ENCONTRAREM BENS A PENHORAR.

11.2.2 - NA EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL, QUANDO O DEVEDOR EFETUAR O DEPÓSITO DA CONDENAÇÃO PARA SEGURANÇA DO JUÍZO, CONTA-SE O PRAZO PARA OFERECIMENTO DOS EMBARGOS DA DATA DESSE DEPÓSITO.

11.3 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUDIÊNCIA - É POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NAS EXECUÇÕES POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL ANTES DE REALIZADA A PENHORA.

ENUNCIADOS CRIMINAIS:

9.5 - ACORDO CIVIL - 9.5.1 – HOMOLOGAÇÃO - O JUIZ NÃO PODE RECUSAR A HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO CIVIL EXTINTIVO DO PROCESSO PENAL, COMPETINDO A SUA EXECUÇÃO JUDICIAL AO JUÍZO CÍVEL.

[AVISO TJ Nº 56, DE 11/11/1999](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 46

6) A solicitação de informações à receita federal no processo de execução deverá ser realizada, se necessário, através de mandado de intimação, com prazo para cumprimento e entregue pessoalmente, para que, no caso de descumprimento, sejam aplicadas as penalidades pertinentes.

9) O deferimento do pedido de suspensão da execução pelo parcelamento da dívida também suspende a prescrição, cujo prazo fluirá novamente na data em que a Fazenda Pública comunicar o não cumprimento do parcelamento.

16) Nos termos da Súmula 619 do STF, cabe a prisão civil do depositário, nos autos do processo de execução fiscal, independentemente de ação de depósito.

21) Não cabe denunciação da lide em execução fiscal, nem qualquer outra intervenção de terceiro.

22) É parte legítima para opor embargos à execução quem, na qualidade de substituto do devedor originário, teve seus bens penhorados na execução fiscal.

24) A procedência parcial dos embargos do devedor não compromete a execução fiscal, que prossegue em relação ao crédito exigível, ainda que a apuração deste implique procedimento de liquidação.

28) A execução fiscal é definitiva, não podendo transformar-se em provisória. Em caso de improcedência dos embargos, o Juiz prosseguirá com a execução fiscal.

30) A propositura da ação declaratória de inexistência de débito não impede, por si só, o ajuizamento de ação de cobrança ou de execução.

34) Em sede de execução fiscal, não sendo citado o devedor, nem localizados bens penhoráveis, os autos do processo, após um ano de suspensão, serão remetidos ao arquivo provisório, não correndo a prescrição.

[AVISO TJ Nº 46, DE 15/09/1999](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 32

II - ENUNCIADOS CÍVEIS:

37) EM EXEGESE AO ART. 53, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 9.099/95, NÃO SE APLICA AO PROCESSO DE EXECUÇÃO O DISPOSTO NO ART. 18, PARÁGRAFO 2º DA REFERIDA LEI, SENDO AUTORIZADOS O ARRESTO E A CITAÇÃO EDITALÍCIA QUANDO NÃO ENCONTRADO O DEVEDOR, OBSERVADOS, NO QUE COUBER, OS ARTIGOS 653 E 664 DO CPC.

[AVISO TJ Nº 32, DE 29/06/1999](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 44

ENUNCIADOS CÍVEIS:

ENUNCIADO 14

OS BENS DE FAMÍLIA NAS AÇÕES DE EXECUÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, NÃO ESTÃO SUJEITOS A PENHORA.

[AVISO TJ Nº 44, DE 26/11/1998](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 17

ENUNCIADOS CÍVEIS:

ENUNCIADO 3 - NA EXECUÇÃO POR CARTA COMPETE AO JUÍZO DA EXECUÇÃO O CONHECIMENTO E JULGAMENTO DOS EMBARGOS, QUALQUER QUE SEJA O SEU FUNDAMENTO.

ENUNCIADO 15 - EMBORA A MULTA COMINATÓRIA FIXADA NA FASE DE COGNIÇÃO NÃO ESTEJA SUJEITA AO LIMITE DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, PODE O JUIZ NA FASE DE EXECUÇÃO E A PARTIR DAÍ REDUZÍ-LA, DE TAL SORTE QUE A SOMA DE SEU VALOR NÃO ULTRAPASSE O QUANTITATIVO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL MAIS PERDAS E DANOS.

[AVISO TJ Nº 17, DE 16/06/1998](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 18

ENUNCIADOS FINAIS – CÍVEIS

VI - É POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NAS EXECUÇÕES POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL ANTES DE REALIZADA A PENHORA. (POR MAIORIA)

XIII - APLICAM-SE À EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL OS MESMOS PRINCÍPIOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 3º DO ART. 53 DA LEI 9099/95. (POR UNANIMIDADE)

XXI - NA EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO JUDICIAL NÃO HAVENDO BENS A SEREM PENHORADOS SUSPENDE-SE A EXECUÇÃO. (POR UNANIMIDADE)

ENUNCIADOS FINAIS – CRIMINAIS

XIV - A MULTA NÃO PAGA É CONSIDERADA DÍVIDA DE VALOR E DEVE SER EXECUTADA NO JUÍZO FAZENDÁRIO. (POR MAIORIA)

[AVISO TJ Nº 18, DE 22/10/1997](#)

ENUNCIADO – AVISO CGJ Nº 4

ENUNCIADO Nº X – Funda-se em título extrajudicial a execução dos aluguéis revisados ou renovados, podendo, por isso, ser dirigida também em face do fiador.

(VER: [DIREITO IMOBILIÁRIO](#), [FIANÇA](#), [LOCAÇÃO](#))

ENUNCIADO Nº XXXIII – O arrematante pode ser imitado na posse nos próprios autos da execução.

(VER: [DIREITO IMOBILIÁRIO](#))

ENUNCIADO XXXIV NOS LAUDOS AVALIATORIOS DAS EXECUCOES DEVERAO CONSTAR OS VALORES EXPRESSOS EM TRDS.

ENUNCIADO N° XXXV – Na execução hipotecária é possível a avaliação do imóvel para confronto com o saldo devedor.

ENUNCIADO N° XXXVIII – O curador especial intervém no processo de execução de devedor ausente citado por edital, mas não pode propor embargos.

ENUNCIADO N° LI – Não há dependência entre processo já julgado e outro ajuizado em primeira instância, excetuando-se execução de sentença (art. 575, II, C.P.C.), conversão em divórcio (art. 35, parágrafo único, Lei Federal n° 6.515/77), incidentes em medidas cautelares.

ENUNCIADO N° LII – As execuções de prestações alimentícias devem ser propostas em processos autônomos, iniciados com petição que preencha os requisitos do art. 282 do C. P. C. e instruída com cópia do respectivo título judicial. Após a citação do devedor, outras parcelas devidas só poderão ser acrescidas com sua anuência. O processo será extinto sempre que pago o débito.

[AVISO CGJ N° 4, DE 11/01/1993](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento**

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br